

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo n°: 1009990-28.2016.8.26.0037 - N° de Ordem: 2016/001808

Classe - Assunto: Arrolamento Comum - Sucessões

Herdeiro: Rita dos Santos e outros

Inventariado: VERGINIA APARECIDA DOS SANTOS

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 21/23 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados por <u>Verginia Aparecida dos Santos</u>, figurando como inventariante <u>Rita dos Santos</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários em favor da profissional nomeada a fls. 03 nos termos do convênio OAB/DPESP. Deverá a ilustre advogada juntar aos autos a nomeação em que conste o registro geral da indicação.

Providencie a procuradora, por petição, em até 10 dias, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o após.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 18 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA